

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022  
CONTRATO Nº018/2022

**VALOR DO CONTRATO R\$ 2.164.330,67 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).**

**Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, portador RG nº. e CPF nº.

b) Como **CONTRATADA:**

**BARRERA AUTO POSTO EIRELI**, com endereço na Rua 21 de abril, nº 31, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, CEP: 13.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.445.156/0001-81, representada por Adauri Barrera, portador do RG nº 62.450-73. e CPF nº 932.092.318-14.

**Cláusula II – DO OBJETO:**

2.1 - "Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10", com retiradas, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade dessa municipalidade, pelo período de 12 meses. e conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº.001/2022** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

DESCRIÇÃO				PREÇOS	
Item	Qtde	Unid	Produto	Unit	Total
1	120.000	Litro	Gasolina	R\$ 6,899	R\$ 826.840,00
2	36.000	Litro	Etanol	R\$ 4,741	R\$ 170.664,00
3	50.000	Litro	Diesel S-500	R\$ 6,362	R\$ 318.100,00
4	130.000	Litro	Diesel S-10	R\$ 6,529	R\$ 848.726,67
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 2.164.330,67</b>	
<b>Valor Total por Extenso: R\$ 2.164.330,67 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)</b>					

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022 CONTRATO Nº018/2022

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 2.164.330,67 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022 sob nº: Ficha nº4-02.01.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Gabinete do Prefeito; Ficha nº23-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Secretaria de Esportes; Ficha nº35-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Diretoria de Cultura; Ficha nº63-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Secretaria Social; Ficha nº79-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº93-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº105-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Conselho Tutelar; Ficha nº119-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº131-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Unidade Administrativa; Ficha nº154-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº166-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº178-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº205-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº217-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº231-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº244-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº306-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº318-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade; Ficha nº331-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade-Sec. de Obras e Serviços Municipais; Ficha nº359-02.02.01-3.3.90-2001-Manutenção da Unidade- Desenvolvimento Rural.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022 CONTRATO Nº018/2022

#### **Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 – O preço será fixo e irrevogável durante 01 (um) ano da vigência do Contrato. Após esse período o contrato será reajustado anualmente aplicando-se como índice o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

#### **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- Na entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva deste Órgão, o valor devidoserá atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

#### **Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 - O prazo para a retirada do objeto desta licitação será imediato, com retirada diretamente na bomba, sendo que a empresa deverá emitir cupom fiscal e colher a assinatura do representante/ ou funcionário desta Prefeitura contendo os dados do veículo a ser abastecido:

6.1.1 - Os fornecimentos dos produtos serão realizados, de forma contínua e diretamente na bomba, nas instalações da empresa CONTRATADA, com uma distância máxima de 06 km (seis) quilômetros da Garagem Municipal, sita à Rua 24 de Fevereiro, nº 1.111, Centro, Elias Fausto-SP.

6.1.2 - Se a CONTRATADA se localizar à mais de 06 (seis) km ou os veículos da CONTRATANTE tiver que acessar Rodovia, principalmente com máquinas pesadas, ônibus e caminhões, a CONTRATADA deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022  
CONTRATO Nº018/2022

abastecer tais veículos diretamente na Garagem Municipal, utilizando-se de veículo apropriado e licenciado para a execução dos serviços, sob sua integral responsabilidade e custos.

6.1.2.1 - Justifica-se a restrição de quilometragem imposta, nos itens 6.1.1 e 6.1.2, pelo fato de o Município de Elias Fausto não dispor de condições de transporte de maquinários pesados além do limite indicado, além de que, o deslocamento por estradas e rodovias da região, poderá colocar em risco os transeuntes, servidores públicos e usuários dos trechos. É importante frisar, também, que a depender do maquinário, torna-se impossibilitado de ser utilizado em circulação por rodovias, em razão do deslocamento lento próprio das máquinas.

6.2 - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.3 - Caso os produtos não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

**6.4 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:**

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

6.4.1 - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

6.4.2 - Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

6.4.3 - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022 CONTRATO Nº 018/2022

6.4.4 - Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4.5 - A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

6.4.6 - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

#### **Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à critério da Administração.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022 CONTRATO Nº018/2022

### IX - DAS SANÇÕES

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022 CONTRATO Nº 018/2022

- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
- 10.1.4 - A paralisação de fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 001/2022** e neste Contrato.
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.
- 10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.
- 10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.
- 10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 001/2022** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022**  
**CONTRATO Nº018/2022**

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 02 de maio de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Baroni Bernardinetti**  
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Adauri Barrera**  
**Barrera Auto Posto**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
William dos Santos Lima

  
\_\_\_\_\_  
Pricila Cristina Giusepim

  
\_\_\_\_\_  
Rone Ricardo Paes  
Coordenador da Frota Municipal  
Gestor do Contrato

Visto: \_\_\_\_\_

  
**José Elias Aun Filho**  
**Sec. de Negócios Jurídicos**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022  
CONTRATO Nº 018/2022

## ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: BARRERA AUTO POSTO EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2022**

**OBJETO: "Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, tipo: "Gasolina, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10".**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 02 de maio de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PROCESSO Nº 240/2022**  
**CONTRATO Nº018/2022**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 102.469.648-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: BARRERA AUTO POSTO EIRELI**

Nome: Adauri Barrera  
Cargo: Sócio  
CPF: 932.092.318-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000